

Resolução SC-37, de 19-12-2019

Dispõe sobre o Registro do Santuário Nacional da Umbanda, situada no Município de Santo André como patrimônio cultural imaterial

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 57.439/11, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81178/17, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 28-01-2019, Ata 1948, cuja deliberação foi favorável ao registro do Santuário Nacional da Umbanda, no Município de Santo André sendo a minuta de Resolução também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

Que a Umbanda é uma religião que, ao longo de sua história, buscou se firmar como brasileira, trazendo em suas práticas a diversidade cultural paulista, com culto a Orixás e entidades que, reconhecidamente, fazem parte da identidade popular do Estado como caboclo, preto-velho, baiano, boiadeiros;

Que a Umbanda mantém em seus trabalhos os elementos e práticas culturais de índios e negros, aos quais se juntaram os conceitos do Espiritismo e do Catolicismo, constituindo-se como uma religião considerada genuinamente brasileira;

Que a Umbanda se constitui como forma de manutenção da memória das diversas práticas culturais que, historicamente, fizeram parte das muitas religiões formadas em território brasileiro;

Que o Santuário Nacional da Umbanda se configura como um espaço de referência para as práticas umbandistas, sendo historicamente utilizado para este fim desde a década de 1960, antes mesmo da existência de uma estrutura para tanto;

Que a história de formação e desenvolvimento do Santuário é um importante capítulo da história de formação da Umbanda em São Paulo;

Que o local congrega em seu espaço as práticas de diversos terreiros de Umbanda do Estado de São Paulo em um único lugar;

Que o Santuário conta com diversas estruturas e recursos naturais, que permitem a realização de trabalhos religiosos, oferendas e outros rituais ligados, principalmente, à Umbanda;

Que o Santuário passou por um longo processo de recuperação ambiental e tem sido objeto de cuidados por parte de seus usuários;

A necessidade de articular as práticas culturais e a preservação do meio ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Fica registrado como Patrimônio Cultural Imaterial, na modalidade Específico, o Santuário Nacional da Umbanda, localizado na Estrada do Montanhão, no Município de Santo André.

Artigo 2º - Ficam definidos como elementos protegidos no referido bem, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º:

1 – Perímetro do Santuário, conforme descrição (anexo I) e mapa (anexo II);

2 – Áreas de referência para as práticas: Altar de guias: caboclos, pretos velhos, baianos, ciganos; Reino dos Exus; Vale dos Orixás; Cachoeiras (2); Altar de Oxalá; Pedreira de Xangô; Lagoa de Nanã;

Parágrafo único – As alterações que venham a ser necessárias no local não necessitam de aprovação pelo CONDEPHAAT, devendo seguir as interpretações do grupo religioso responsável e na preservação das representações materiais que conferem ao espaço os significados específicos da Umbanda.

Artigo 3º - Em termos de salvaguarda, deverá o CONDEPHAAT articular-se com outros órgãos e entidades, incluindo os detentores da prática, com vistas a ações de valorização, difusão e salvaguarda das práticas ali existentes, de forma integrada com a preservação do meio ambiente.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro de Registro de Lugar, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Constituem partes integrantes desta Resolução: Anexo I: Descrição do perímetro do Santuário.

Anexo II: Mapa do perímetro.

Anexo III: Planta esquemática, com indicação das áreas de uso ritualístico.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Descrição do perímetro

Partindo do marco MC004, coordenada plana 7.373.403,7450 m Norte e 345.751,9017 m Leste, deste, segue confrontando com a Estrada Montanhão confrontando neste trecho, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 84,6287 m e azimute plano de 170°09'16" chega-se ao marco MC005, deste segue, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 100,7785 m e azimute plano de 174°09'34" chega-se ao marco MC006, deste, no quadrante Nordeste, segue com distância de 166,5904 m e azimute plano de 172°58'14" chega-se ao marco MC007, confrontando neste trecho desde o MC004 com a Estrada do Montanhão, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 42,9050 m e azimute plano de 268°51'15" chega-se ao marco MC150, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 27,3738 m e azimute plano de 205°40'50" chega-se ao marco MC150A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 78,0434 m e azimute plano de 209°03'18" chega-se ao marco MC151, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 73,0007 m e azimute plano de 201°06'57" chega-se ao marco MC152, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 19,0316 m e azimute plano de 261°15'27" chega-se ao marco MC153A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,3559 m e azimute plano de 261°08'57" chega-se ao marco MC153, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 51,7820 m e azimute plano de 320°51'49" chega-se ao marco MC154, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 24,0187 m e azimute plano de 272°15'31" chega-se ao marco MC154A, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,5201 m e azimute plano de 272°26'34" chega-se ao marco

MC155, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 40,1327 m e azimute plano de 245°56'36" chega-se ao marco MC155A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 46,3231 m e azimute plano de 244°59'54" chega-se ao marco MC155B, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 39,5900 m e azimute plano de 248°39'44" chega-se ao marco MC155C, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 54,8001 m e azimute plano de 245°15'27" chega-se ao marco MC156, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 49,9435 m e azimute plano de 241°23'46" chega-se ao marco MC156A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 59,0397 m e azimute plano de 240°47'28" chega-se ao marco MC156B, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 43,6298 m e azimute plano de 238°56'56" chega-se ao marco MC157, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 57,6788 m e azimute plano de 175°51'05" chega-se ao marco MC158, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 29,6468 m e azimute plano de 232°36'46" chega-se ao marco MC158A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 48,5279 m e azimute plano de 234°42'33" chega-se ao marco MC159, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 42,5435 m e azimute plano de 296°16'39" chega-se ao marco MC159A, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 50,7026 m e azimute plano de 290°22'57" chega-se ao marco MC160, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 62,0178 m e azimute plano de 262°34'23" chega-se ao marco MC160A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 30,5764 m e azimute plano de 247°02'42" chega-se ao marco MC161, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 39,6274 m e azimute plano de 246°32'35" chega-se ao marco MC161A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 47,1534 m e azimute plano de 246°24'23" chega-se ao marco MC162, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 58,2862 m e azimute plano de 212°52'05" chega-se ao marco MC163A, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 21,8117 m e azimute plano de 212°02'37" chega-se ao marco MC163, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,9281 m e azimute plano de 287°15'11" chega-se ao marco MC164, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 63,2451 m e azimute plano de 287°06'44" chega-se ao marco MC165, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 30,2527 m e azimute plano de 313°50'55" chega-se ao marco MC166, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 53,7354 m e azimute plano de 313°43'33" chega-se ao marco MC167, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 58,8608 m e azimute plano de 264°25'08" chega-se ao marco MC168, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 44,3473 m e azimute plano de 318°06'54" chega-se ao marco MC169, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 29,9721 m e azimute plano de 307°15'42" chega-se ao marco MC170, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 42,6265 m e azimute plano de 242°37'26" chega-se ao marco MC171, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 48,8850 m e azimute plano de 242°40'54" chega-se ao marco MC172, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 36,0574 m e azimute plano de 275°04'10" chega-se ao marco MC173, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 31,7910 m e azimute plano de 304°36'53" chega-se ao marco MC174, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 49,4416 m e azimute plano de 312°19'21" chega-se ao marco MC175, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 54,4551 m e azimute plano de 290°11'17" chega-se ao marco MC176, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 40,9775 m e azimute plano de 289°18'00" chega-se ao marco MC177, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 49,0138 m e azimute plano de 287°37'02" chega-se ao marco MC178, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 60,0470 m e azimute plano de 9°53'49" chega-se ao marco MC179, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 62,5971 m e azimute plano de 9°02'37" chega-se ao marco MC180, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 46,9587 m e azimute plano de 357°51'43" chega-se ao marco MC181, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 62,9963 m e azimute plano de 50°12'49" chega-se ao marco MC182, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 53,7282 m e azimute plano de 39°19'17" chega-se ao marco MC183, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 99,4132 m e azimute plano de 49°23'14" chega-se ao marco MC307, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 75,3337 m e azimute plano de 100°05'40" chega-se ao marco MC184, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 109,5787 m e azimute plano de 105°54'54" chega-se ao marco MC185, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 75,8459 m e azimute plano de 85°02'36" chega-se ao marco MC186, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 57,1044 m e azimute plano de 109°08'25" chega-se ao marco MC187, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 45,5324 m e azimute plano de 83°55'40" chega-se ao marco MC188, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 82,8451 m e azimute plano de 73°51'26" chega-se ao marco MC189, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 64,9841 m e azimute plano de 82°03'36" chega-se ao marco MC190, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 126,0067 m e azimute plano de 61°38'59" chega-se ao marco MC000, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 107,5552 m e azimute plano de 29°15'17" chega-se ao marco MC001, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 147,8837 m e azimute plano de 17°11'17" chega-se ao marco MC002, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 62,5137 m e azimute plano de 80°19'27" chega-se ao marco MC003, confrontando neste trecho com o Município de São Bernardo do Campo, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 500,9221 m e azimute plano de 87°51'56" chega-se ao marco MC004, confrontando neste trecho com o Parque do Pedroso, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 645.437,281 m² e perímetro de 4.057,4958 m.

Anexo III: Planta esquemática, com indicação das áreas de uso ritualístico**Resolução SC - 31, de 19-12-2019**

Dispõe sobre o tombamento de equipamentos de saúde no Bairro de Cerqueira César, no município de São Paulo, e revoga as Resoluções SC n.ºs 08/1981, 66/1982, 32/1990 e 187/2002

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 52290/2005, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 23-04-2007 (Ata 1430), cuja deliberação foi favorável ao tombamento de conjunto de equipamentos de saúde localizados no Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, com revisão de decisão na sessão de 27-08-2018 (Ata 1932), sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 10-12-2018 (Ata 1946);

Que neste polígono estão localizados instituições e equipamentos dedicados à pesquisa e ao ensino das ciências médico-sanitárias desde as últimas décadas do século XIX;

Que o conjunto de edifícios públicos construídos a partir de 1880, especialmente até a década de 1950, criou a base a partir da qual foram ampliadas as instalações para atividades na área da saúde;

Que o local mantém a essência das suas edificações pioneiras preservadas e que são simultaneamente renovadas para a continuidade das funções ali exercidas;

Que nos remanescentes do antigo Hospital de Isolamento – Pavilhão de Classes, Pavilhão 2-Febre Amarela e Febre Tifóide e Pavilhão 4-Variola, concebidos com base no esquema espacial pavilhonar – e nos prédios da Faculdade de Medicina, do Instituto Oscar Freire, da Faculdade de Saúde Pública, do Instituto de Profilaxia da Lepra/Centro de Saúde Paula Souza e do Instituto Adolfo Lutz – exemplos da arquitetura de tradição acadêmica do século XIX que perdurou até os anos 1930, que se baseia em plantas simétricas de volumes controlados que distribuem os ambientes em torno de eixos de circulação – conservam-se elementos físicos característicos que contribuem para a identificação das formas originais (tais como acessos centralizados, saguões, caixas de escada, anfiteatros, pisos de mármore, granito, granilite, ladrilho hidráulico e madeira, elementos de vedação, vitrais, portas, janelas e ferragens desenhadas com requinte);

Que o prédio da Escola de Enfermagem se destaca por sua proposta inovadora de reunir espaços didáticos e de residência de alunas, articulados em volumes diferenciados em torno de áreas ajardinadas, exemplar de vanguarda concebido no início dos anos 1940, introdutor de princípios da arquitetura moderna internacional, como o uso de lajes e fachadas planas, pilotis, painos de vidro, terraços em laje com o uso de geometria pura;

Que as instalações da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (AAAOC), anexa à Faculdade de Medicina da USP, criadas em 1932 na primeira metade do século XX, figuram como remanescentes de raro exemplo de centro esportivo no âmbito universitário do Estado;

A necessidade de integração dos bens já tombados na área – Instituto Oscar Freire, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Edifício Central do Instituto Adolfo Lutz e Conjunto de Edificações da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz – ao processo da construção da memória da saúde paulista e, ainda, a imperiosidade de unificação dos parâmetros de preservação pelo Condephaat;

O significado modelar e o valor cultural das ações desenvolvidas no local por gerações de profissionais dedicados ao bem público, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o conjunto de equipamento de saúde localizados no bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo:

I - Antigo Hospital de Isolamento, composto pelos seguintes edifícios:

a) Pavilhão de Classes (atual Diretoria e Museu do Instituto de Infectologia Emilio Ribas ou "Casa Rosada" Dr. Otávio Martins de Toledo), acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 165;

b) Pavilhão 2-Febre Amarela e Febre Tifóide (atual Biblioteca do Instituto de Infectologia Emilio Ribas ou "Casa Azul" Dr. José Augusto Arantes), com acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 165;

c) Pavilhão 4-Variola (Atual Biblioteca do Instituto Adolfo Lutz), com acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 355 e fundos para a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar.

II - Instituto Adolfo Lutz, situado à Av. Dr. Arnaldo, 355 – prédio principal.

III - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situada à Av. Dr. Arnaldo, 445 – prédio principal e áreas ajardinadas voltadas para a Avenida.

IV - Instituto Oscar Freire, situado à Rua Teodoro Sampaio, 115.

V - Faculdade de Higiene e Saúde Pública, composta pelos seguintes edifícios:

a) Prédio principal e anexo, situados à Av. Dr. Arnaldo, 817, bem como as áreas ajardinadas confrontantes com as vias públicas;

b) Antiga Inspeção de Profilaxia da Lepra (atual Centro de Saúde e Escola Geraldo de Paula Souza), situado à Av. Dr. Arnaldo 925;

c) Antiga Estrebaria, situada no interior da quadra, nos fundos (a oeste) do Prédio principal da Faculdade de Saúde Pública;

d) Pavilhão Ayrosa Galvão, situado no interior da quadra, nos fundos (a oeste) do Prédio principal da Faculdade de Saúde Pública.

VI - Escola de Enfermagem, situada à Rua Enéas de Carvalho Aguiar, 419.

VII - Conjunto da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (AAAOC), situada à Rua Artur de Azevedo, 1, com destaque para os seguintes elementos:

a) Sede do Ginásio de 1932;

b) Piscina semi-olímpica;

c) Pista de atletismo;

d) Bosque do conjunto.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, mas reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali existentes:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 1º, as intervenções previstas devem apresentar soluções que valorizem as suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas, tomando-se como uma das referências o Estudo de fls. 04 a 56 e o Relatório de História às fls. 559 a 619, ambos contidos no Processo Condephaat 52290/05, com exceção das partes relacionadas ao Instituto Central e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

II - Intervenções nas áreas ajardinadas e elementos de pavimentação em mosaico português da Faculdade de Higiene e Saúde Pública e da Faculdade de Medicina devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades e ser submetidas a análises prévias, com o objetivo geral de ampliar a visibilidade dos prédios tombados.

Artigo 3º. Conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, os bens ora tombados ficam isentos de área envoltória.

Artigo 4º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever os bens em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º. Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:

I - Mapa de localização dos bens tombados (Anexo I).

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SC 08/1981 (relativa ao tombamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), SC 66/1982 (relativa ao tombamento do Instituto Oscar Freire), SC 32/1990 (relativa ao tombamento do Instituto Adolfo Lutz) e SC 187/2002 (relativa ao tombamento da Associação Atlética Oswaldo Cruz) e as restrições nelas contidas, mantida a preservação oficial destes bens, que passa a ser regidos pela presente Resolução.

Anexo II – Mapa do Perímetro**Anexo I**